



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 554-CAS/CPAR/UFMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso, bem como dos Coordenadores de Curso dos cursos de graduação do Câmpus de Paranaíba, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2024-2026.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, **caput**, inciso XVII, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, na Resolução nº 95-CD/UFMS, de 11 de novembro de 2020, bem como o contido na Portaria nº 1.326-RTR/UFMS, de 4 de outubro de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23456.000732/2023-41, resolve, **ad referendum**:

Art.1º Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso, bem como dos Coordenadores de Curso dos cursos de graduação do Câmpus de Paranaíba (CPAR), para o biênio 2024-2026.

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos seguintes membros: WESLEY RICARDO DE SOUZA FREITAS - servidor docente (Presidente); LUIZ FERNANDO DE SOUZA FREITAS - servidor docente; RAFAEL PAZETO ALVARENGA - servidor docente; VINICIUS SANTOS FERREIRA- servidor docente; ANAHI SOUTO VIEIRA- servidora docente; NIELY FERNANDES SILVA - servidora técnico-administrativa; ANI CAROLINE MACHADO - servidora técnico-administrativa; AURÉLIO MATEUS ARAÚJO SOUZA - servidor técnico-administrativo; ANA PAULA CORTEZ DA SILVA - discente do curso de Psicologia; JAQUELINE DE FREITAS GOMES - discente do curso de Matemática; GISELE NUNES ROSA SANTOS - discente do curso de Administração e AGATHA FERNANDA CARVALHO MACHADO - discente do curso de Medicina Veterinária.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUANTITATIVO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 3º Compõem os Colegiados de Curso de Graduação:

I – quatro representantes docentes da Carreira do Magistério Superior lotados no Câmpus de Paranaíba, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois dos representantes docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

#### CAPÍTULO III

##### DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 4º Poderão ser candidatos:

I - para o Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Câmpus de Paranaíba e que ministram disciplinas ao Curso; e

II - para Coordenador de Curso: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação stricto sensu do Curso, lotados no Câmpus de Paranaíba.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Somente poderão se inscrever para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso, os docentes componentes do Colegiado de Curso.

§3º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso, que já tenha tido mandato reconduzido e que tenha renunciado ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.

#### CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto conforme segue:

I – para a escolha dos membros do Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Câmpus de Paranaíba, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, nos 1º e 2º semestres de 2023.

II – para escolha do Coordenador de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Câmpus de Paranaíba, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso, nos 1º e 2º semestres de 2023, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para tratar de interesses particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 6º O Processo de Votação será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, denominado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§ 1º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio do Passaporte UFMS (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A eleição dos membros para os Colegiados de Curso de Graduação do Câmpus de Paranaíba será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto, no mínimo, em 1 candidato e, no máximo, em 4 candidatos.

§ 3º A eleição dos Coordenadores de Curso dos cursos de Graduação do Câmpus de Paranaíba será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

Art. 7º A Agetic será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFMS, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 9º A data e/ou o horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso do caput deste artigo.

Art. 10. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral, e ser acompanhada por fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 11. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 12. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$VC = \frac{VD \times 70}{ND} + \frac{VA \times 30}{NA}$ , onde:

ND      NA

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.

Art. 13. No caso de dúvidas relativas ao Sistema e-Votação UFMS, o eleitor deverá entrar em contato com a Agetic, pelo e-mail suporte.agetic@ufms.br.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 14. Os interessados em concorrerem como membros dos Colegiados de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição deverá conter: nome; matrícula Siape; nome do curso para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

§2º A inscrição deverá ser efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no processo 23456.000734/2023-31, disponível no perfil "CPAR".

Art. 15. Fixar o dia **30 de outubro de 2023**, para a eleição dos membros para os Colegiados de Curso de Graduação do Câmpus de Paranaíba.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o nome dos eleitos à Direção do Câmpus de Paranaíba até o dia **1º de novembro de 2023**, para a constituição dos Colegiados por meio de Portaria, conforme a Portaria nº 1.326- RTR/UFMS, de 4 de outubro de 2023.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSOS

Art. 17. Os interessados em concorrerem como Coordenadores de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição deverá conter: nome; matrícula Siape; nome do curso para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

§2º A inscrição deverá ser efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no processo 23456.000734/2023-31, disponível no perfil "CPAR".

Art. 18. Fixar o dia **13 de novembro de 2023**, para a eleição dos Coordenadores de Curso dos cursos de Graduação do Câmpus de Paranaíba.

Art. 19. A Comissão deverá encaminhar os nomes dos eleitos, para a função de Coordenador de Curso, à Direção do Câmpus de Paranaíba, até o dia **16 de novembro de 2023**.

Art. 20. O prazo para a homologação da eleição para a Coordenação de Curso e demais encaminhamentos é até o dia 17 de novembro de 2023.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 22. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus de Paranaíba.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY RICARDO DE SOUZA FREITAS

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Ricardo de Souza Freitas, Diretor(a)**, em 10/10/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4388784** e o código CRC **8932119C**.

### CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS